

Lei número 532, de 17 de maio de 1963.

## Dispõe sobre feriados religiosos.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:

Tenho saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - São considerados feriados religiosos, neste Município, para os efeitos do disposto na Lei Federal número 605, de 5 de janeiro de 1949, os dias:

- 6ª feira santa - data móvel;
- Ascensão do Senhor - data móvel;
- Corpus Christi - data móvel;
- 29 de junho - São Pedro;
- 15 de agosto - Assunção de Nossa Senhora;
- 1º de novembro - Todos os Santos
- 2 de novembro - Finados.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 185, de 20 de maio de 1954, dispondo sobre feriados religiosos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, em 17 de maio de 1963.

W. C. Chaddad  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
nesta Secretaria, na data  
supra.

João Viana  
Secretário da Prefeitura.